CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



"Palácia 8 de Marça"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59 Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477 www.camaramonteazul.sp.gov.br

LEI Nº 2.276, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

<u>Artigo 1º</u> - Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades realizadas no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

I - Academias:

II – Comércio Varejista;

III – Bares e Restaurantes;

IV – Salões de Beleza;

V - Praças de Alimentação;

VI - Escolas:

VII - Feiras livres

VIII - Templos Religiosos.

Parágrafo Único - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

<u>Artigo 2º</u> - O consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos e nos estabelecimentos comerciais serão regulamentados por Decreto Municipal.

<u>Artigo 3º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante a pandemia de SARS-COV-2, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO Presidente da Câmara Municipal Monte Azul Paulista – SP.